



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140/7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

PROCESSO	313-1/2011
INTERESSADO	PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Sr. Mauro Valter Berft, contra o Julgamento Singular que negou conhecimento ao Processo Seletivo nº 001/2011 e lhe aplicou multa de 25 UPFs/MT (fls. 159/162-TCE).

Realizado o Julgamento Singular, o ex-Gestor recolheu a multa de 25 UPFs/MT dentro do prazo regimental, e, conseqüentemente, recebeu quitação (fls. 174/175-TCE).

Todavia, irrisignado, o ex-Gestor interpôs o presente Agravo de Instrumento requerendo o registro do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 e a anulação da multa de 25 UPFs/MT.

Nesta senda, rebateu as cinco irregularidades apontadas: **I)** Intempestividade dos documentos; **III)** Exiguidade do prazo estabelecido para as inscrições; **IV)** Ausência de previsão no edital da participação de candidatos portadores de necessidades especiais; **V)** Afronta do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis para os Editais Complementares nºs 002, 003 e 004; **VIII)** Previsibilidade no Edital do Regime Estatutário.

Exarado o juízo de admissibilidade positivo, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo, a qual entendeu não configuradas as



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140/7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

impropriedades I e VIII, que tratam da intempestividade no envio dos documentos e da previsibilidade no Edital do Regime Estatutário, mantendo as restantes, descritas nos itens III, IV e V (fls. 200/209-TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.410/2012, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo não conhecimento do recurso de agravo e no mérito, pelo seu provimento parcial (fls. 210/217-TCE).